

1. Documento: 5291-2021-41

1.1. Dados do Protocolo

Número: 5291/2021

Situação: Arquivado

Tipo Documento: Comunicação Interna - CI

Assunto: Livro Revista/Jornais/Coleções e Materiais Bibliográficos

Unidade Protocoladora: BTRT - BIBLIOTECA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIAO - ESCOLA JUDICIAL

Data de Entrada: 25/02/2021

Localização Atual: SLDDC - SECAO DE LIQUIDACAO DE DESPESAS DE CUSTEIO

Cadastrado pelo usuário: GCRUZ

Data de Inclusão: 05/05/2021 16:12

Descrição: Renovação de assinatura da RDT e da REPROS da Editora Revista dos Tribunais.

1.2. Dados do Documento

Número: 5291-2021-41

Nome: Despacho 220-2021 - xxx (1).pdf

Incluído Por: DIRETORIA DE ADMINISTRACAO

Cadastrado pelo Usuário: ANDRERR

Data de Inclusão: 26/04/2021 12:32

Descrição: DESPACHO DADM 220/2021

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
ANDRE DE CASTRO RIGHI RODRIGUES	Login e Senha	26/04/2021 12:32

Documento Gerado em 10/06/2021 11:34:08

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DESPACHO N. DADM/220/2021

e-PAD: 5291/2021

Assunto: Contratação direta – Inexigibilidade de licitação – Artigo 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993 – Revista de Processo (REPRO) e Revista de Direito do Trabalho (RDT)

VISTO.

Trata-se de solicitação da **Secretaria da Escola Judicial (SEJ), Seção de Biblioteca**, para a contratação da **Revista de Processo (REPRO) e Revista de Direito do Trabalho (RDT)**, pelo período de 12 (doze) meses, composta por uma assinatura anual, junto à **Editora Revista do Tribunais Ltda.** (CNPJ n. 60.501.293/0001-12), no importe total de **R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

Esta Diretoria já se manifestou sobre a contratação através do Despacho/DADM/137/2021 ([doc. 24](#)) que não será reproduzido para não nos alongarmos. Faremos um breve relato dos aspectos mais relevantes da contratação e tramitação subsequente.

1. **Justificativa:** Item 6 do Termo de Referência ([doc. 20](#)), a área demandante justificou a contratação em questão. Esclareceu que ambos os periódicos integram o acervo da Biblioteca desde 1976, que a REPRO “*apresenta artigos, ensaios, reflexões, críticas e pareceres de maneira segura, didática e objetiva para magistrados, servidores*



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

e estagiários em suas atividades laborais e pesquisas” e que a RDT “contempla os principais conteúdos da legislação, jurisprudência e doutrina na área do Direito do Trabalho: Direito do Trabalho, Direito Processual do Trabalho, Direito Ambiental do Trabalho e Direito da Seguridade Social.”

2. **Forma de contratação - inexigibilidade de licitação - art. 25, caput da Lei n. 8.666/93:** a unidade propôs a contratação por inexigibilidade de licitação (item 3 do Termo de Referência), fundamentada no art. 25, *caput* da Lei n. 8.666/93. A contratação, de fato, encontra respaldo legal na legislação pertinente, tendo a unidade juntado certidão de exclusividade atualizada ([doc. 32](#)), com a respectiva validação eletrônica ([doc. 33](#)).

3. **Quantitativo:** conforme item 6 do Termo de Referência, a Revista de Processo será em publicação mensal e Revista de Direito do Trabalho será periódico bimestral.

4. **Pesquisa de preços:** a unidade realizou pesquisa de preços junto a outros clientes (docs. 6 a 9) e a DADM apresentou o quadro comparativo no Despacho/DAD/137/2020:

ÓRGÃO	S.S. DOS SANTOS	AS. EDUC. TRAB. DE BRASÍLIA	JF/GO	ADVOCACIA SALOMONE	TRT/MG
REPRO	R\$ 2.509,52	R\$2.509,52	R\$2.509,52	X	R\$2.509,52
RDT	X	X	X	R\$1.698,32	R\$1.698,32
DATA DA CONTRATAÇÃO	02/02/2021	02/02/2021	08/01/2021	04/01/2021	10/02/2021

A editora informou não possuir outras notas fiscais relativas à Revista RDT (docs. [29](#) e [31](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

5. **Vantajosidade:** estando os valores orçados de acordo com o praticado no mercado, resta comprovada, portanto, a vantajosidade da contratação.

6. **Proposta:** a proposta tem validade de 60 dias, contados da sua emissão, que se deu em 10/02/2021 ([doc. 1](#)). Assim, deverá a unidade demandante atualizar a proposta feita pela empresa.

7. **Manifestação de concordância com as regras do TR:** a unidade juntou manifestação da empresa de concordância com as regras do [Termo de Referência](#) firmada no próprio documento.

8. **Regularidade administrativa, fiscal e trabalhista:** foi devidamente demonstrada por meio das certidões colacionadas aos autos (docs. [11](#), [12](#) e [40](#)).

Declarações: foram anexadas, também, as declarações da empresa: negativa de nepotismo e de que não emprega menor (art. 27, V da Lei n. 8.666/93) (docs. 18 e 19). Quanto à declaração negativa de nepotismo, a unidade registrou em Comunicação Interna ([doc. 29](#)):

O “item 8” questiona a Declaração Negativa de Nepotismo apresentada pela empresa (ver Doc. 5291-2021-18), ao afirmar que lhe faltam alusões aos membros e juízes do Regional, bem como à Resolução CNJ n. 07/2005. A mencionada certidão, contudo, menciona a Resolução CNJ n. 229/2016, que atualiza e acrescenta termos à Res. CNJ n. 07/2005, razão pela qual não parece desatendida a exigência do item “49.21” do Manual de Aquisições do TRT3. Tampouco parece válida a afirmação de que a declaração não alude a membros deste Regional, pois ela traz em seu corpo a indicação geral às linhas de parentesco e às práticas interditas pela legislação do CNJ, ainda que não referencie diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. É oportuno lembrar que os prestadores de serviços da Administração têm autonomia para redigir suas declarações negativas de nepotismo, devendo, como única condição, atender aos termos legais exigidos para a vedação do nepotismo, os quais, s.m.j., estão contemplados na



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

declaração inicialmente apresentada pela Editora Revista dos Tribunais Ltda.

9. **Plano Anual de Aquisições 2021:** a contratação está prevista no item 84 do [Plano Anual de Aquisições/2021](#), com saldo suficiente para a contratação (conforme quadro apresentado no [Despacho DADM/137/2021](#)).

10. **Planejamento Estratégico:** A unidade informa que a contratação está correlacionada com Planejamento Estratégico do TRT-MG 2015-2020 nos seguintes objetivos: Promover a cidadania e a responsabilidade social; Promover a qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais; e Implementar a política de gestão de pessoas com foco na meritocracia (item 5 do TR).

11. **Equipe de gestão/fiscalização da contratação:** A unidade informa que atuará como gestor titular do contrato o servidor Fernando Brescia dos Reis, e, como sua substituta, Márcia Lúcia Neves Pimenta; e, como fiscal titular, Guilherme da Cruz e Zica e como seu substituto, Bruno Taunay Gripp Mota (ITEM 16 do TR - [doc. n. 20](#)). Ressalta-se que, apesar de não ter sido encontrada a anuência/proposição da contratação do Gestor e do Fiscal, o primeiro firmou o TR e o segundo atuou ativamente no planejamento da contratação, o que possibilita concluir que ambos estão cientes do encargo.

12. **Sustentabilidade:** a unidade esclareceu que, apesar da recomendação do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho – CSJT de que “nas aquisições de assinaturas de jornais, revistas e periódicos, convém que sejam adquiridas versões eletrônicas, sempre que disponíveis no mercado”, neste caso, há necessidade de manter no acervo as versões impressas, uma vez que a maior parte das bibliotecas digitais apenas garantem o acesso durante a contratação. Em razão dos temas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

abordados pelas revistas em pauta, relacionadas diretamente com a missão do Regional, é necessário que se garanta a sua história no acervo da Biblioteca.

A unidade não tratou da Política Nacional de Resíduos Sólidos mas, diante da exclusividade e da manutenção das revistas no acervo, entende-se justificada a ausência.

13. **Formalização de instrumento contratual:** a unidade informa na Solicitação de Adequação Orçamentária ([doc. 21](#)) que não será necessária a formalização de instrumento contratual.

14. **Declaração do SICAF:** foi juntada por esta Diretoria declaração SICAF ([doc. 22](#)) comprovando não haver registro de impedimento para licitar/contratar com a empresa.

15. **Análise da Seção de Apoios às Contratações/SELC:** a unidade promoveu a Análise de Termo de Referência n. 21/2021 ([doc. 28](#)) e apontou pendências na instrução. Após solução/esclarecimentos das pendências, a seção considerou “*regular a instrução do feito, estando apto a prosseguir para aprovação*” ([doc. 35](#)).

16. **Manifestação da Secretaria de Licitações e Contratos:** por meio do Despacho/TRT/SELC n. 15/2021 (doc. 36), a unidade considerou “*cumpridos os requisitos normativos para o prosseguimento do feito.*”

17. **Disponibilidade orçamentária:** a Secretaria de Planejamento e Execução Orçamentária e Contabilidade, através da Informação n. SEPEOC/SEO/090/2021 ([doc. 39](#)), declarou haver adequação orçamentária para custear a contratação.

18. **CADIN:** foi juntada a certidão do CADIN pela SEPEOC, em que se pode verificar a adimplência da empresa ([doc. 38](#)).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 3ª REGIÃO
Diretoria de Administração

DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista a competência estabelecida no artigo 2º, I, da Portaria SEJ n. 02/2020, AUTORIZO a contratação direta da empresa **Editora Revista do Tribunais Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n. **60.501.293/0001-12**, para a contratação da **Revista de Processo (REPRO) e Revista de Direito do Trabalho (RDT)**, pelo período de 12 (doze) meses, composta por uma assinatura anual, no valor total de **R\$ 4.207,84 (quatro mil, duzentos e sete reais e oitenta e quatro centavos)**, nos termos do art. 25, *caput*, da Lei n. 8.666/1993.

À BTRT, para atualizar proposta.

Em seguida, à consideração da Exma. Desembargadora Diretora da Escola Judicial, Sra. Camilla Guimarães Pereira Zeidler, para ratificar a inexigibilidade de licitação, na forma do art. 26, *caput*, da Lei n. 8.666/93.

Em sendo ratificada a autorização,, à Diretoria de Orçamento e Finanças para emissão do empenho.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

CARLOS ATHAYDE VALADARES VIEGAS
Diretor de Administração